

PARECER 283/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 325/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município, conforme específica ”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 325/2023, que “*Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município, conforme específica.*”

Justifica o nobre Vereador que “*Suzana Cristina Kaiber da Rocha (18/01/1974 -24/05/2020) Nascida em Curitiba PR filha do senhor João Maria Barbosa e senhora Geny Terezinha Kaiber ambos já falecidos. Era a filha mais velha de seus 4 irmãos, Angela, João Junior e Aline. Teve uma infância humilde, cujo pai serralheiro e a mãe dona de casa mas que também trabalhava como diarista, na época a família residia no bairro Xaxim, em Curitiba. Como filha mais velha ajudava nos afazeres domésticos e a cuidar dos irmãos mais novos.*

Ainda adolescente iniciou sua carreira profissional como atendente e recepcionista em uma clínica de saúde, destacando-se como exímia vendedora. Aos 18 anos já com família constituída tornou-se mãe da menina Letícia Barbosa Pires que nasceu em 1992.

Na área profissional ingressou na gloriosa empresa impressora paranaense, desta vez operando na área de controle de qualidade onde laborou até 1999, estabeleceu residência em Araucária quando se casou com Luiz Carlos da Rocha em Araucária. Suzana, então com a sua vocação comercial e excelente motorista tornou-se taxista, assim Suzana se tornou a primeira mulher taxista de Araucária, época em que majoritariamente essa profissão era masculina em todos os recantos do país, sofreu preconceitos como era de se esperar. Dividia a mesma permissão, e o mesmo carro com o esposo, ela trabalhando durante o dia e ele continuando pelo final da tarde avançando noite adentro.

Em 2004 nasceu o filho Luiz Vinicius Kaiber Rocha.

Em 2011 Suzana participou da licitação para novas concessões de táxi junto a Prefeitura de Araucária, já que o município cresceria muito nos últimos anos e contabilizava cerca de 119.000 habitantes (2010 Censo).

Suzana que já trabalhava a quase 11 anos como condutora motorista auxiliar tornava-se então motorista permissionária.

Em 2013 uma moléstia rara quase desconhecida Esclerodermia lhe atacava o sistema imunológico, a doença foi avançando ao longo dos anos. Em 2016 Suzana passou o tratamento para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto SP referência nesse tipo de tratamento, único no Brasil, tendo realizado transplante de medula autólogo (medula do próprio paciente) em 2017, porém durante os primeiros 2 anos a doença estava sobre controle, a saúde de Suzana na base estável, tudo parecia promissor, mas em 2019 as condições de saúde voltaram a piorar. Em 2020 já reclusos com a covid19 a imunidade de Suzana devido a esclerodermia era extremamente baixa, em 23 de maio de 2020 ela passou muito mal devido as complicações da doença e foi internada apressas no Hospital Municipal de Araucária vindo a falecer no dia seguinte 24 de maio de 2020.

Suzana era uma pessoa de hábitos simples, muito apessoada adorava ajudar as pessoas, os parentes e amigos e até desconhecidos, fazia amizades com muita facilidade, exemplo de um a profissional do táxi, de caráter íntegro, excelente esposa, como mãe, como filha e amiga. Lutou contra essa doença durante anos e até o final de seus dias.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)"



Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 comprehende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I-** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
- II-** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
- III-** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
- IV-** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

I – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 325/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
04/10/2023 14:14:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil
(assinado eletronicamente)

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº283/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº325/2023.

Araucária, 26 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
26/10/2023 10:05:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
26/10/2023 10:58:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

